LEI COMPLEMENTAR Nº 157, de 17 de abril de 2012

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 81 DE 04 DE SETEMBRO DE 2003 "QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS, O ESTÍMULO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO SERVIDOR, SUA CONTRIBUIÇÃO AO PROCESSO DE TRABALHO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado no Anexo I, da Lei Complementar nº 81 de 04 de setembro de 2003, que "dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, o estímulo à formação profissional do servidor, sua contribuição ao processo de trabalho e dá outras providências" o cargo de Técnico de Nível Superior-Auditor Técnico Fiscal de Tributos Municipais, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, Grupo Nível Superior, código GS 4I, com a carga horária de 27 horas e 30 minutos semanais.

Art. 2º Será garantido aos atuais servidores efetivos e estáveis ocupantes do cargo de provimento efetivo de Técnico de Nível Médio - Auditor Fiscal de Tributos Municipais, que tenham concluído curso de nível superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, mediante opção individual, expressa, definitiva, irretratável, irrestrita e sem ressalvas, o enquadramento no cargo de Técnico de Nível Superior-Auditor Técnico Fiscal de Tributos Municipais.

§ 1º A opção do servidor ocupante do cargo efetivo de nível médio Auditor Fiscal de Tributos Municipais, pelo cargo efetivo de nível superior Auditor Técnico Fiscal de Tributos Municipais, ensejará na transformação do cargo de Técnico de Nível Médio, no cargo de Técnico de Nível Superior - Auditor Técnico Fiscal de Tributos Municipais.

§ 2º A opção de que trata o parágrafo anterior será exercida, a qualquer tempo, mediante requerimento ao Departamento de Recursos Humanos devidamente instruído com cópia autenticada do diploma de conclusão de curso de nível superior.

§ 3º Para fins da definição do vencimento base do servidor enquadrado no cargo de Técnico de Nível Superior-Auditor Técnico Fiscal de Tributos Municipais, serão considerados todos os direitos e vantagens pessoais auferidos pelo servidor ao longo da carreira pública, nos termos da Lei Complementar 79/2003.

§ 4º O percebimento da gratificação prevista no art. 3º da Lei nº 3.663 de 29 de agosto de 1986, é incompatível após a opção prevista neste artigo.Art. 3º Para fins de cálculo da gratificação de estímulo à produtividade fiscal fazendária (GEPFF), instituída pela Lei nº 5.950 de 24 de setembro de 1999, considerar-se-á o vencimento base do grupo técnico nível médio GT 3I, excluídas as vantagens pessoais do servidor, ainda que incorporadas à remuneração a título de adicional por tempo de serviço, apostilamento, bem como todas as demais vantagens de caráter pessoal.

Art. 4º Fica criado e inserido no anexo VI, da Lei Complementar nº 81/03, o quadro de atribuições, qualificação e requisitos para acesso e promoção, do cargo de Técnico de Nível Superior-Auditor Técnico Fiscal de Tributos Municipais - Código GS 4I.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação, podendo ser regulamentada no que couber.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 17 de abril de 2012.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

TÚLIO EDUARDO DE AVELAR FRANÇA
Secretário Municipal de Fazenda

FLÁVIO MARCOS DUMONT SILVA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei Complementar nº 07/2012 de autoria do Chefe do Poder Executivo)